LEI Nº 1.102/97, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1997.

"AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER DESCONTO ESPECIAL DO IPTU ÀS PESSOAS RECONHECIDAMENTE POBRES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AUTORIZA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Autoriza o chefe do Executivo Municipal conceder DESCONTO ESPECIAL de oitenta por cento (80%) do pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano IPTU, as pessoas, reconhecidamente, pobres que possuir somente um imóvel para seu abrigo e ou de sua família, e às pessoas aposentadas, cujo benefício não ultrapasse a um salário mínimo e que não tenham outra fonte de renda.

Artigo 2º - Os contribuintes para serem beneficiados através desta Lei deverão preencher requerimento no departamento de Serviços Urbanos.

Artigo 3º - Só serão concedidos os referidos descontos após avaliação do cadastro Sócio Econômico pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1997.

PEDRO LUIZ VICZNEVSKI
PRESIDENTE

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

A Comissão de Justiça, Redação, Finanças, Orçamento e Economia, em reunião realizada nesta data para analisar, apreciar o **projeto de lei No. 50/97 que "Autoriza o chefe do executivo municipal conceder desconto especial do IPTU ás pessoas reconhecidamente pobres e da outras providências."** Após minucioso estudo e deliberação de seus membros, resolveu optar pela sua ***aprovação***, uma vez que trata-se de matéria constitucional, não ferindo os preceitos legais.

"ESTE É O NOSSO PARECER".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Crixás aos 11 dias do mês de Dezembro do ano de 1997.

Antônio Carlos Bonfim
Presidente

Anacláudia Pereira de Lima David
Relatora

Jarbas Moreira da Silva
Membro

Antônio de Oliveira Júnior
Membro

Elisene R. de Souza.
Elisene Rodrigues de Souza
Membro